



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº 1.184/2018

Súmula: PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Antônio Gilberto Gruba, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo);
- II – o orçamento da Fundação Municipal de Saúde;

Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado nos incisos I e II do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 25.450.286,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e seis reais).

§ 1º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.450.286,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 434.096,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 173.638,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 243.906,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 23.678,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 24.198.877,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 376.091,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 25.450.286,00

Art. 3º. Nos Orçamentos Fiscais e na Fundação Municipal de Saúde a despesa é fixada em R\$ 25.450.286,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e seis reais), assim distribuída:

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 22.219.441,00
ORÇAMENTO FUNDAÇÃO DE SAÚDE	R\$ 3.230.845,00
TOTAL	R\$ 25.450.286,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 4º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 5% (cinco por cento) a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2018, conforme o disposto no Art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder a ajustes no seu orçamento, nos termos do artigo anterior, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 6º. – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. – O Orçamento do Município poderá ser corrigido, tomando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º. – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às alterações orçamentárias necessárias à implantação dos órgãos, unidades e subunidades administrativas, criadas ou transformadas em decorrência de eventual edição de lei específica.

Art. 9º. – A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do envio do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual de 2019, encaminhará à Câmara Municipal os Quadros de Detalhamento de Despesa e os desdobramentos da receita, especificando, por projeto/atividade/operação especial e fonte de recursos, os elementos de despesa, os desdobramentos do orçamento fiscal e da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos termos do §4º do artigo 7º da Lei nº 1.168/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, o poder executivo consignará reserva parlamentar ao projeto da Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de atender a emendas impositivas.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal